



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 594, DE 2015

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requiro destaque, para **votação em separado, do art. 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2015 (Proveniente da Medida Provisória nº 664, de 2014)**, que altera a Lei 10.876, de 2 de junho de 2004, que “Cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dá outras providências”.

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque tem por objetivo **retirar do texto do Projeto de Lei Conversão nº 4, de 2015 (MPV 664/2014) o art. 2º, retornando à redação original da Lei 10.876/2004.**

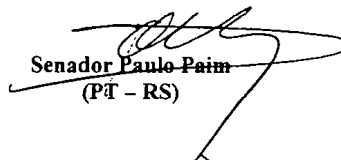
O referido dispositivo possibilita a terceirização da perícia médico-previdenciária por intermédio de convênio ou acordo de cooperação técnica com empresas. Com isso, o que faz o Poder Executivo é valer-se de um procedimento anômalo de contratação pública para elidir a norma do artigo 37 II, da Constituição da República, burlando a exigência de concurso público.

Ademais, a terceirização de peritos não tem cunho de ajuste fiscal, vez que projeções da Associação Nacional dos Médicos Peritos da previdência Social apontam para um aumento de gastos na ordem de R\$ 30 bilhões/ano, caso tal medida seja implementada.

Estudos realizados pelo TCU e IPEA demonstram que a terceirização da perícia ocorrida na década de 90 elevou de R\$ 2 bilhões para R\$ 14 bilhões os gastos com o auxílio-doença em apenas 3 anos.

Diante do exposto, solicito apoio dos nobres pares para aprovação deste destaque.

Sala das Sessões,


Senador Paulo Paim
(PT - RS)

(À publicação)

Publicado no DSF de 28/05/2015.

Secretaria de Editoração e Publicações – Brasília-DF
OS: 12474/2015